



PROCESSO n° 33980/2020/1.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH.

**ASSUNTO: Recurso CP 001/2021.**

**PARECER N° 1/2021/CGL**

Trata-se de **contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de Intervenção e Requalificação Paisagística da Avenida Castelo Branco trecho entre a Praça Ciro Lisita no Setor Coimbra e o trevo com a Rodovia GO - 060 no Setor Capuava, compreendendo aproximadamente 6,2 km de extensão, na cidade de Goiânia – GO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, por intermédio da **Concorrência Pública n.º 001/2021**.

Após a fase de Habilitação da referida Concorrência, a empresa TCM Construtora Eireli, devidamente qualificada no procedimento licitatório, insurge contra o resultado da fase de habilitação consignado na Ata de Abertura, mediante apresentação de razões recursais, protocolada sob o n° 86637847. Dentro prazo legal, as demais participantes foram comunicadas.

Em seqüência, a empresa J.F.E Empreendimentos e Construções LTDA, apresentou contrarrazões, conforme processo nº 86802376. Presentes os requisitos de admissibilidade e considerando que o teor da peça recursal repousa em questões jurídicas, nos termos do art. 12, incisos I e VI do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, Decreto Municipal n° 131/2021, de acordo com o STF no MS 24.584, rel. min. Marco Aurélio, j. 9-8-2007, P, DJE de 20-6-2008 e Acórdão n° 1337/2011-Plenário TCU, os autos foram remetidos à Advocacia Setorial desta pasta.

Neste sentido, a Assessoria Jurídica, mediante Parecer Jurídico n° 179/2021 - ASSJUR (andamento 21) opinou pela IMPROCEDÊNCIA das alegações e pedidos formulados pela Recorrente.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em homenagem aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com base no que consta dos autos, amparados pela fundamentação e motivos apresentados no Parecer Jurídico n° 179/2021 - ASSJUR, a Comissão Geral de Licitação, por unanimidade de seus membros, considerando o ordenamento jurídico vigente, a doutrina majoritária e as jurisprudências citadas, reconhece o recurso da empresa TCM Construtora Eireli por ser tempestivo, e no mérito julga-o IMPROCEDENTE, indeferindo as alegações e pedido formulados, mantendo a decisão do julgamento do certame.

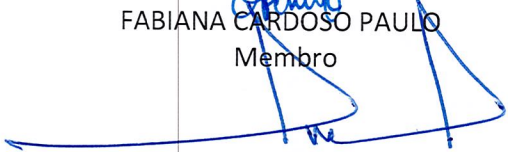
Ato contínuo, submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e decisão, com fulcro no § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93.

Goiânia, 14 de maio de 2021.

  
RUTY MARIA DOS SANTOS  
Membro

  
ROSA MARIA BARROS  
Membro

  
FABIANA CARDOSO PAULO  
Membro

  
PAULO ROBERTO SILVA  
Presidente